



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 12/2026

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO), sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo Nº 04/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Querência e dá outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 582/2026
Data: 18/05/2026 - Horário: 08:02
Legislativo

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica e orçamentária desta comissão o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, cujo objeto central é a concessão de reajuste salarial linear no percentual de 4,30% sobre os vencimentos-base de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo do Município de Querência/MT. A justificativa anexa indica que a proposição tem como finalidade a recomposição de perdas históricas acumuladas pelo processo inflacionário, a valorização do quadro permanente e a adequação salarial frente aos índices de produtividade vigentes.

Adicionalmente, acopla-se ao exame a Emenda Modificativa nº 15/2026, apresentada no curso do processo legislativo, que altera as balizas temporais de eficácia financeira do projeto original. A referida emenda estabelece efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026 e preceitua que todas as diferenças remuneratórias remanescentes desse intervalo temporal sejam adimplidas em parcela única, especificamente na folha de pagamento imediatamente subsequente à entrada em vigor da lei. Ambas as proposições se encontram sob a apreciação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO) para a emissão de parecer definitivo.

Enviada a matéria para crivo da Procuradoria Jurídica Legislativa, foram exarados os Pareceres Jurídicos nº 070/2026 (sobre o projeto) e nº 071/2026 (sobre a emenda). A Procuradoria concluiu pela viabilidade jurídica e constitucional da



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

tramitação, porém, estabeleceu **ressalvas e recomendações de natureza fiscal obrigatórias** devido à ausência de juntada física de peças contábeis essenciais no processo, motivando a adequação deste parecer.

II – ANÁLISE

A redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2026 atende satisfatoriamente aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A matéria apresenta epígrafe correta, ementa que reflete com fidedignidade o conteúdo normativo, articulação estruturada de forma lógica e cláusulas autônomas destinadas a fixar a fonte de custeio e a entrada em vigor da lei. A fixação do percentual de reajuste em 4,30% é expressa e não deixa margens para ambiguidades interpretativas.

A Emenda Modificativa nº 15/2026 segue idêntico rigor formal, alterando o termo de vigência financeira de forma precisa ao prever o marco temporal retroativo e a liquidação das diferenças em parcela única. Não há falhas técnico-redacionais ou erros gramaticais capazes de macular a clareza e a aplicação prática do diploma normativo projetado. Portanto, conclui-se que a proposição atende aos requisitos formais da LC 95/98.

1. Competência e Iniciativa: Não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal no que tange à iniciativa do projeto. Conforme os ditames da Constituição Federal de 1988, os órgãos do Poder Legislativo detêm autonomia política, administrativa e financeira para gerir seus próprios serviços e fixar a remuneração de seus servidores públicos técnicos e administrativos. Sendo assim, a deflagração do processo legislativo por ato da Mesa Diretora afasta qualquer hipótese de invasão de competência ou vício de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A emenda parlamentar modificativa também é legítima, uma vez que versa exclusivamente sobre aspectos temporais de uma matéria de gestão interna da própria Casa de Leis.

2. Materialidade e Direito Financeiro: No plano material, a recomposição linear de 4,30% encontra esteio no princípio constitucional da irredutibilidade de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

vencimentos e no direito à valorização dos agentes públicos. A retroatividade estipulada pela Emenda nº 15/2026 a 1º de março de 2026 mostra-se juridicamente viável, pois visa resguardar o equilíbrio financeiro e a recomposição do poder de compra dos servidores face ao período em que a proposta tramitou internamente.

3. Responsabilidade Fiscal e Impacto Orçamentário: Sob a perspectiva fiscal — competência primordial desta Comissão FAEO —, as justificativas apresentadas atestam que as despesas decorrentes da futura aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal. O impacto orçamentário foi avaliado pela assessoria contábil da Casa, demonstrando que o montante total dispendido com pessoal permanece estritamente adequado aos limites máximos de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) municipal destinados ao Poder Legislativo pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Recomenda-se tão somente o arquivamento formal e a anexação definitiva desse estudo técnico de impacto contábil aos autos do processo legislativo antes de sua submissão ao plenário, contemplando inclusive o impacto temporário gerado pelo pagamento acumulado das diferenças financeiras em parcela única.

4. Da Ressalva Obrigatória dos Pareceres nº 070/2026 e nº 071/2026: A análise meritória desta Comissão FAEO acolhe integralmente o alerta fiscal e a ressalva formal formalizada pela Procuradoria Jurídica:

5. Ausência de Juntada Formal (Parecer nº 070/2026): Restou apontado que, embora a justificativa mencione a realização prévia de estudos de impacto orçamentário-financeiro, o referido documento técnico não constava formalmente anexado aos autos encaminhados. Para o cumprimento estrito do art. 16 e 17 da LRF, a juntada formal desse estudo é requisito indispensável de regularidade fiscal e instrução do processo legislativo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

6. Impacto da Retroatividade em Parcela Única (Parecer nº 071/2026): A introdução de efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026 com quitação concentrada em parcela única gera uma despesa imediata e extraordinária sobre a folha corrente. Por conseguinte, a Procuradoria firmou a ressalva de que o estudo de impacto orçamentário-financeiro deve **contemplar expressamente os reflexos financeiros dessa retroatividade e do pagamento acumulado**, atestando que a dotação suportará esse pico sazonal sem ferir o equilíbrio fiscal da Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto deste Relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS** do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 04/2026 e da Emenda Modificativa nº 15/2026. O projeto está juridicamente apto para a tramitação regular, condicionado o seu encaminhamento à votação em plenário ao cumprimento prévio das seguintes obrigações documentais:

1. **Juntada Formal Imediata:** Que a unidade técnica de contabilidade da Câmara realize a juntada formal e física do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nos autos da proposição.
2. **Inclusão dos Reflexos da Retroatividade:** Que o referido estudo seja retificado/atualizado para fazer constar expressamente os cálculos, projeções e reflexos financeiros decorrentes da retroatividade a 1º de março de 2026 e do desembolso concentrado em parcela única.

Cumpridas tais exigências de instrução e comprovada a margem fiscal, a matéria estará chancelada para aprovação final.

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, manifesta-se:

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2026



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Vereador Mestre Dragão - Presidente – Aprova com ressalvas

Vereador Valneis Enfermeiro - Relator – Aprova com ressalvas

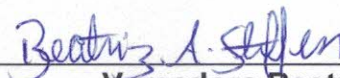
Vereadora Beatriz Steffen - Membro – Aprova com ressalvas



Vereador Mestre Dragão
Presidente da CFAEO



Vereador Valneis Enfermeiro
Relator da CFAEO



Vereadora Beatriz Steffen
Membro da CFAEO